

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

PROTOCOLO Nº 050 / 2026

DE, 26 / 05 / 2026

Horário: 16 : 00 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

"ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 199/2025, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução nº 199/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

I – 50% de 1 UFM, para deslocamentos de até 100 km;

II – 1 UFM, para distâncias entre 100 km e 500 km;

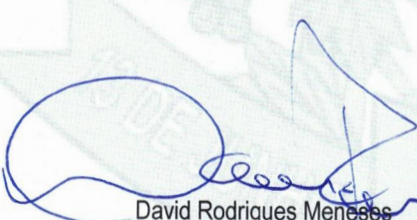
III – 2 UFM, para deslocamentos a partir de 501 km, excetuadas as capitais estaduais;"

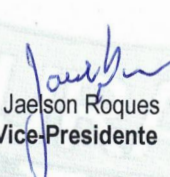
IV – 2,5 UFM, para deslocamentos a capitais estaduais;


V – 4 UFM, para deslocamentos à Capital Federal.

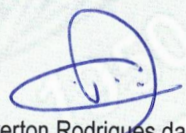
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 26 de maio de 2026.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 15 / 06 / 2026


PRESIDENTE



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 023/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 26 de maio de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP.
- **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o Artigo 4º da Resolução nº 199/2025, que regulamenta a Concessão de Diárias e o Regime de Adiantamento no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 006, de 26 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa alterar o artigo 4º, da Resolução nº 199/2025, que regulamenta a concessão de diárias e o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Urânia.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: “**dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou**

extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:

(...)

III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

§1º — A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

O artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, dispõe acerca dos Projetos de Resolução:

Artigo 210º - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

(...)

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais. (CF Art. §1º-IV)

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de iniciativa da Mesa Diretora.

Portanto, a Câmara Municipal detém autonomia para dispor acerca do seu funcionamento interno, sendo observado, *in casu*, tanto a iniciativa quanto a hipótese de Projeto de Resolução.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do Regimento Interno.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não se pronuncia, por competir aos Vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a conveniência e oportunidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

URÂNIA/SP, 28 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 28/05/2026 22:20:15 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 023/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de maio de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP.
- **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de 26/05/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o Artigo 4º da Resolução nº 199/2025, que regulamenta a Concessão de Diárias e o Regime de Adiantamento no Âmbito da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 29 / 05 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.


Sala das Comissões, 03 de junho de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Resolução n.º 006/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 209/2026

“ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 199/2025, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução nº 199/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

I – 50% de 1 UFM, para deslocamentos de até 100 km;

II – 1 UFM, para distâncias entre 100 km e 500 km;

III – 2 UFM, para deslocamentos a partir de 501 km, excetuadas as capitais estaduais;"

IV – 2,5 UFM, para deslocamentos a capitais estaduais;

V – 4 UFM, para deslocamentos à Capital Federal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de junho de 2026.



DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.



ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo